



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

*A Diretoria
Associação de
Monte Azul Paulista
17/05/2024*

OFÍCIO Nº.173/2024.-

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2024.

*Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar PROJETO DE LEI N.º.1.444, de 15 de Maio de 2024, dispondo sobre Desafetação de área Institucional de propriedade do município de Monte Azul Paulista-SP - (constante da matrícula nº.11.621, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista), para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N º.1.444, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 44 – XIV da Lei Orgânica de Monte Azul Paulista/SP.

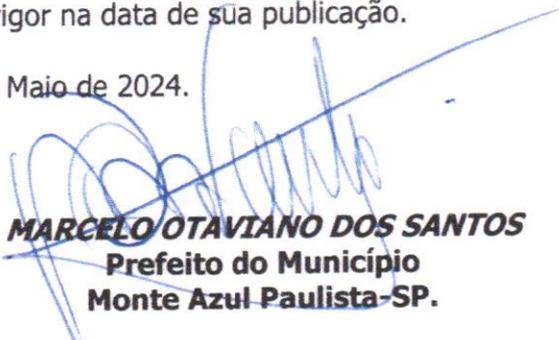
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica *desafetada*, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, a *área institucional*, constante da matrícula 11.621, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista, conforme descrição:

***“Uma área de terras destinada ao Sistema de Lazer 01, situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista-SP, localizada na Rua “A”, lado ímpar, esquina com a Rua “I”, lado ímpar, na quadra A, do loteamento Jardim Amazonas, que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisas, situado entre a Rua “A” e a Área Verde 01; daí, segue na distância de 27,03 metros, confrontando com a referida Rua “A”; daí, deflete à direita e segue na distância de 9,94 metros, em curva de concordância entre a Rua “A” e a Rua “I”; daí deflete à direita e segue na distância de 6,87 metros, confrontando com a Rua “I”, com a qual faz esquina; daí deflete à esquerda e segue na distância de 13,20 metros, confrontando com o lote nº 01, da Quadra K; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 42,51 metros, confrontando com a Estância São Julião, Gleba A-2; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 20,00 metros, confrontando com Bombas Leão S.A.; daí deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando com a Área Verde 01, chegando ao ponto de início, fechando assim a poligonal e perfazendo, o terreno, uma área de 929, 27 m2.*”**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, em 15 de Maio de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

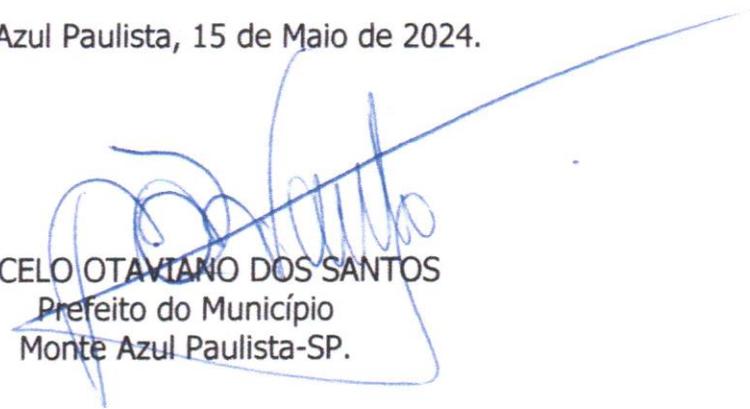
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. Projeto de Lei nº.1.444, de 15/05/2024

Em que pese o fato de os imóveis de uso institucional terem destinação pública, o município com o crescimento da cidade passou a ter inúmeros terrenos que, sem um projeto municipal destinado ao local, ficam sujeitos a depredação, acúmulo de lixo, invasões, gerando gastos com conservação. Solicita-se, então a desafetação dos imóveis indicados, tornando-os passíveis de venda, podendo o valor auferido ser empregado em projetos planejados para outras áreas.

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

MATRÍCULA

11.621

FOLHA

01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

DATA

03/julho/2013

Florentino Trineu Sachetim

OFICIAL

O OFICIAL, Subst^a.

Flávia Diniz Sachetim

LIVRO N.º 2-

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-UMA ÁREA DE TERRAS DESTINADA AO SISTEMA DE LAZER 01, situada nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, localizada na RUA "A", lado ímpar, esquina com a RUA "I", lado ímpar, na Quadra A, do loteamento "JARDIM AMAZONAS", que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisas, situado entre a Rua "A" e a Área Verde 01; daí, segue na distância de 27,03 metros, confrontando com a referida Rua "A"; daí, deflete à direita e segue na distância de 9,94 metros, em curva de concordância entre a Rua "A" e Rua "I"; daí, deflete à direita e segue na distância de 6,87 metros, confrontando com a Rua "I", com a qual faz esquina; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 13,20 metros, confrontando com o lote nº.01, da Quadra K; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 42,51 metros, confrontando com a Estância São Julião, Gleba A-2; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 20,00 metros, confrontando com Bombas Leão S.A.; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando com a Área Verde 01, chegando ao ponto de início, fechando assim a poligonal e perfazendo, o terreno, uma área de 929,27 m².

CONTRIBUINTE N.º.:042.001.471.00

PROPRIETÁRIA:-MONTE AZUL URBANIZADORA SPE LTDA., com sede em Jaboticabal-SP, na Av.Carlos Berchieri, n.1.710, Sala 01, Sorocaba, inscrita no CNPJ(MF) n.17.317.394/0001-09.

REGISTRO ANTERIOR:-R-4-10.827-data:03/07/2013(loteamento-prot.sob n.44.201, prot.1-M,em 07/05/2013), nºP,Registro Geral, deste Registro.-Mte.Azul Pta., 03/07/2013.-A Oficial Subst^a Flávia Diniz Sachetim (Flávia Diniz Sachetim).-Emol. R\$ 7,24 Est.R\$2,07 Ipeesp R\$1,52 R.Civil R\$0,38 T.Just.R\$0,38 Total R\$11,59.

R-1-11.621:-Por Regto. assinado em 04/04/2013, em São José do Rio Preto-SP, prot. sob n.44.201,prot.1-M,em 07/05/2013,a prop.,acima qualificada, transmitiu o domínio da área desta matr. à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, com sede nesta cidade, à Pç. Rio Branco, n.86, CNPJ n.52.942.380/0001-87, nos termos do art.22 da Lei n.6.766, de 19/12/1979.-Mte.Azul Pta., 03/07/2013.- A Oficial Subst^a Flávia Diniz Sachetim (Flávia Diniz Sachetim).Selos e Emolumentos NINDL.

VISTO EM CORREIÇÃO

02 DE 2013

FÁBIO FERNANDES LIMA
Juiz Corredor Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº . 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax
0XX-17- 3361.1254



Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER JURÍDICO n.: 023/2024

Interessado: Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projetos de Lei nº. 1443 a 1450, ambos de 15 de Maio de 2024, que “**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relatório - 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei que trata da desafetação de área municipal.

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei acima tem como objetivo a desafetação de sua característica de áreas institucionais passando de bem de uso comum do povo para bem dominial,

Nesse sentido a competência para propor a matéria é específica e de competência o Executivo conforme o que descreve o artigo 44, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, como passo a descrever:



Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - aprovar ou homologar licitações, avaliações de imóveis para fins de aquisição, alienação ou desapropriação, projetos de loteamento e de urbanização e reurbanização;

De outro modo o procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em

propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público.



Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”

(CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).



Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para a troca de característica como dispõe o PL em discussão.

Ainda de modo geral os PL não demonstra a finalidade específica de cada desafetação apresentada, necessário nesse sentido a observância do artigo 73, § 10º, da Lei Eleitoral “LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997”, que transcrevo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados

em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação matéria desde que observados os apontamentos acima, o qual remeto as comissões e ao plenário para conhecimento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1G2T95YRF6940UEM>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1G2T-95YR-F694-0UEM



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 28/05/2024, às 14:57:47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

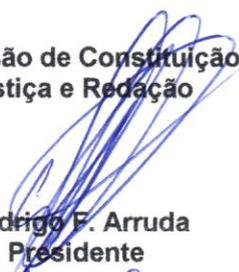
Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1444/2024 - DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

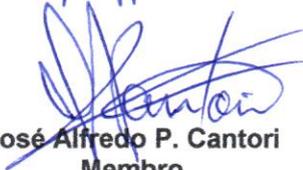
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1444/2024 - DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 28 de maio de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

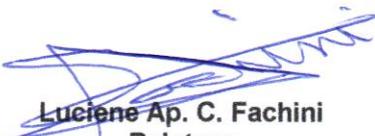

Rodrigo F. Arruda
Presidente

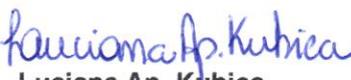

Orival Alves
Relator


José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento


Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Pol. Urbana, Meio
Amb., Serv. Púb. e Ativ. Privadas


Luciene Ap. C. Fachini
Presidente


Luciana Ap. Kubica
Relator


Eliel Prioli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Considerado, que os Projetos de Lei 1443 a 1450 foram questionados pelos munícipes na Sessão Ordinária do dia 03 Junho do corrente ano e que na qualidade de Presidente nos termos do artigo 19 do Regimento Interno e seguintes e com apoio dos pares desta Casa Legislativa decide realizar Audiência Pública.

Considerando, que plenário da Câmara Municipal está em reforma e impossibilitando a realização da Audiência Pública não havendo espaço para tal.

Considerando, por fim que tal audiência é de suma importância para esclarecer as dúvidas dos munícipes da nossa cidade em relação aos projetos relacionados, **determino a publicação da portaria que segue.**

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2024.

FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847

Assinado de forma digital por
FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847
Dados: 2024.07.31 15:17:13 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA N ° . 005/2024

DISPÕE SOBRE: Suspende o prazo dos Projetos de Lei Números 1443 a 1450 ambos de 15 de Maio de 2024, e dá outras providências.

Fábio Jerônimo Marques, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica suspenso o Prazo dos Projetos de Lei Números 1443 a 1450 ambos de 15 de maio de 2024, tendo em vista a necessidade de Audiência Pública, conforme justificativa.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário .

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2024.

FABIO JERONIMO

MARQUES:074230278

47

Assinado de forma digital por

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027847

Dados: 2024.07.31 15:17:37 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

Registrada e Publicada no expediente da secretaria da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 31 de Julho de 2024.

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027

847

Assinado de forma digital por

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027847

Dados: 2024.07.31 15:17:55 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO N°.335/2024.-

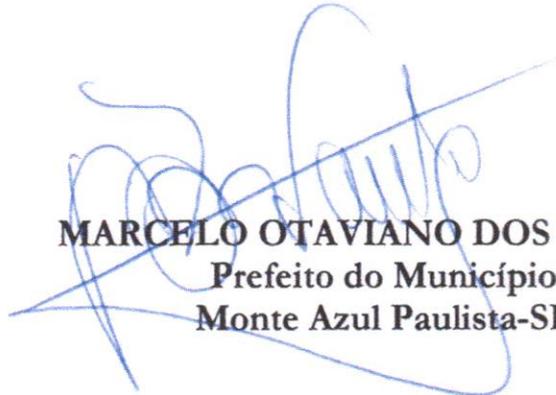
Monte Azul Paulista, 07 de Novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a **RETIRADA** de pauta dos Projetos de Leis n°.s. 1.443 à 1.450/2024, todos sobre a Desafetação de áreas Institucionais de propriedade do Município de Monte Azul Paulista – SP., para as devidas adequações.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ n° 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO N° 80/2024.

Monte Azul Paulista, 07 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício n° 335/2024 de sua autoria, datado e protocolizado em 07/11/2024 (hoje) sob n° 2635 nesta Casa de Leis, devolvemos as vias originais dos Projetos de Leis n° 1.443 ao 1.450/2024 conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO JERONIMO Assinado de forma digital
MARQUES:07423 por FABIO JERONIMO
027847 MARQUES:07423027847
Dados: 2024.11.08
11:17:40 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebido
08/11/24